

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rodovia Papa João Paulo II. Cidade Administrativa, Edifício Gerais - 13º andar - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-903

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1320.01.0131829/2023-24

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº001/2024.

**PROTOCOLO
DE
COOPERAÇÃO
ENTRE ENTES
PÚBLICOS QUE
CELEBRAM, O
MUNICÍPIO DE
BAMBUÍ, COM
INTERVENIÊNCIA
DA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE DE
BAMBUÍ, DE
UM LADO E, DE
OUTRO, A
FUNDAÇÃO
HOSPITALAR
DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
– FHEMIG,
ATRAVÉS DA
CASA DE
SAÚDE SÃO
FRANCISCO DE
ASSIS.**

O MUNICÍPIO DE BAMBUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.567/0001-93, representado por seu Prefeito **OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade MG- 1.XXX.858, CPF 326.XXX.XXX-55 e por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representada pela Secretária de Saúde **CLÁUDIA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora da carteira de identidade MG- 6.XXX.526, CPF 106.XXX.XXX-40, com domicílio especial na Av. Armando Franco, 186, Centro - Bambuí - MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS/CASA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrita no CNPJ nº 19.843.929/0009-68, CNES nº 2105799, neste ato representada pela sua Presidente, **RENATA FERREIRA LELES DIAS**, brasileira, portadora da carteira de identidade MG- 13.XXX.128, CPF 077.XXX.146-XX e por delegação de competência a Diretora Hospitalar **VANESSA CRISTINA LEITE DA SILVEIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade MG - 14.XXX.238 e CPF 081.XXX.946-XX, **ambas com endereço profissional na Fazenda da Lagoa, S/Nº, Zona Rural, Bambuí/MG**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **Protocolo** com fulcro no art. 198, §1 da Constituição, no art. 25, Lei 14.133/2021, [Portaria de Consolidação MS/GM nº 02, de 28 de setembro de 2017](#), em seu Art. 24, inciso V e demais legislações a elas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este PCEP tem por objeto formalizar o repasse de recurso estabelecido conforme lei Municipal 2810 de 08 de julho de 2024, lei municipal 2812 de 29 de julho de 2024 e Portaria nº 3529, de 17 de dezembro de 2019, ao Sistema Único de Saúde de Bambuí e sua região e a respectiva forma de pagamento à FHEMIG - Fundação Hospitalar de Minas Gerais - dos serviços prestados pela unidade de saúde estadual Casa de Saúde São Francisco de Assis na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde

1.2. O repasse será realizado conforme Cláusula Terceira, e a forma de pagamento será a constante da Cláusula Sexta, ambas deste PCEP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O presente PCEP tem por finalidade a garantia da atenção integral à saúde, definindo o papel dessa instituição no âmbito municipal e estadual de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população, determinando as metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem essa contratação junto a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 O repasse de recurso estabelecido será realizado após a confirmação pela Tesouraria Municipal de saldo em conta provindo da União através da Portaria nº3529 de 17 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA COOPERAÇÃO DAS PARTES

4.1 Caberá aos parceiros cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes bem como as estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e nas demais que regem este PCEP.

4.1 DA SMS/BAMBUÍ

4.1.1 Garantir os repasses dos recursos financeiros de sua competência necessários à execução deste termo, uma vez tendo sido os mesmos enviados tempestivamente pelo Governo Federal, obedecendo a legislação que os regulamenta.

4.2 COMPETE A CSSFA/FHEMIG

4.2.1 Responsabilizar-se pela execução do objeto do PCEP assim como pela oferta do escopo apresentado;

4.2.2 A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da designados para tal.

4.2.3 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

4.2.4 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da SMS de Bambuí e da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

4.2.5 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

4.2.6 Afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externas ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, informando acerca de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

4.2.7 Justificar à SMS-Bambuí/SUS, ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo;

4.2.8 Permitir visita ampliada ao paciente internado, respeitando-se a rotina estabelecida pelo próprio hospital;

4.2.9 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.2.10 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.2.11 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

4.2.12 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;

4.2.13 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

- 4.2.14** Elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e SMS/Bambuí;
- 4.2.15** Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;
- 4.2.16** Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- 4.2.17** Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde;
- 4.2.18** Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS;
- 4.2.19** Os serviços médicos, a assistência e os atendimentos de média complexidade serão prestados por profissionais do Hospital, cujo quantitativo e carga horária constam no Documento Descritivo. Para efeitos deste Termo, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do Hospital:
- I - o membro do seu Corpo Clínico;
 - II - o profissional que tenha vínculo com o próprio Hospital;
 - III - o profissional autônomo que, de forma eventual ou permanente, preste formalmente serviços para o Hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.
- 4.2.19.1** Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item III acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;
- 4.2.20** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.
- 4.2.21** É de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- 4.2.22** Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento da Contratualização com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência, dentro de 60 dias, nunca podendo ultrapassar o prazo de 180 dias sem resolutive, salvo haja anuência do gestor do SUS;
- 4.2.23** Manter recurso humanos, estrutura e equipamentos necessário para cumprir o Documento Descritivo, seu escopo e metas quantitativas e qualitativas;
- 4.2.24** Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 4.2.25** Garantir comunicação em tempo real de 100% das altas no Sistema Estadual de Regulação, visando a correta avaliação referente a data de emissão da AIH e alta;
- 4.2.26** Responder a Central Estadual de Regulação- SUSFácilMG, pendências e reservas de leitos na agilidade exigida pelo sistema;
- 4.2.27** Atualização diária e em tempo real (imediatamente) da grade de leitos na Central Estadual de Regulação;
- 4.2.28** Estabelecer e implantar protocolos clínicos e de procedimentos administrativos no hospital;
- 4.2.29** Possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, de forma horizontal conforme Documento Descritivo;
- 4.2.30** Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes.
- 4.2.31** Implantação de mecanismos de gestão da clínica, visando à
- a) Qualificação do cuidado;
 - b) Eficiência de leitos;
 - c) Reorganização dos fluxos e processos de trabalho;
 - d) Implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;
- 4.2.32** Realização do contra referenciamento responsável dos usuários para os serviços da rede, fornecendo relatório adequado, de forma a garantir a continuidade do cuidado pela equipe da atenção básica ou de referência, de acordo com as normativas municipais;
- 4.2.33** Reavaliar os pacientes sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da Secretaria de Saúde;
- 4.2.34** Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus empregados; implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;

- 4.2.35** Implantar e/ou implementar todas as ações previstas na Política de Segurança do Paciente e na [Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013](#) e suas alterações, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- 4.2.36** Disponibilizar informações sobre as intervenções médicas, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações vigentes.
- 4.8.37** Adotar o Sistema Estadual de Regulação – SUSFácilMG para mediação de todas as internações e transferências realizadas no Hospital;
- 4.2.38** Compete a FHEMIG por meio da sua Administração Central:
- 4.2.39** Disponibilizar recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação específica para garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados de acordo com a missão desta unidade hospitalar para a execução plena desse PCEP;
- 4.2.39.1** Disponibilizar parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com a legislações específicas vigente;
- 4.2.39.2** Auxiliar juridicamente as demandas eminentes para o cumprimento deste termo de cooperação, conforme demandadas pelo Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- 5.1** Será de 12 (doze) meses a vigência do presente termo para todos os efeitos legais, a partir da data de publicação, respeitado o prazo para publicação previsto no art. 91, da lei 14133/2021, uma vez que se trata da continuidade na prestação de serviços de saúde, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2** A prorrogação do PCEP está condicionada a demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, se houver a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1** O valor pré-fixado anual estimado para execução deste PCEP importa em **R\$ 3.567.875,04 (três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarto centavos)**, será repassado conforme discriminado abaixo:
- 6.1.1** O recurso referente à Portaria GM/MS Nº 3.529, de 17 de dezembro de 2019 que trata do Incentivo UCP corresponde a **R\$ 3.567.875,04 (três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarto centavos)** por ano, será repassado em parcelas mensais fixas de **R\$ 297.322,92 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)** via **Fundo Municipal de Saúde** e deste à CSSFA/FHEMIG, e rendimentos auferidos, após confirmado o crédito realizado pela União ao Município através da Tesouraria Municipal,

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste PCEP correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária específica na lei 2810 de 08 de julho de 2024.
- 7.2** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1** As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Termo e o Documento Descritivo, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 8.2** O volume de recursos repassado em cumprimento ao objeto deste Termo poderá ser alterado, de comum acordo, conforme legislação Estadual/Federal que altere o recurso.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

- 9.1** A **Secretaria Municipal de Saúde de Bambuí** providenciará a publicação do extrato do presente **PCEP** em conformidade com o disposto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

10.1 Qualquer das partes interessadas poderá denunciar o presente Termo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

10.2. Na hipótese de a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, a critério da SMS poderá ser dilatado o prazo acima referido, para até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANO DE TRABALHO

11.1 A Casa de Saúde São Francisco de Assis, deverá realizar mensalmente prestação de serviços hospitalares para os bambuienses, são eles:

| PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL | MENSAL | ANUAL |
|--|-----------------------|-------------------------|
| 1 Orçamento Pré-Fixado Incentivo – SMS-BambuÍ: | | |
| Incentivo UCP* | R\$ 297.322,92 | R\$ 3.567.875,04 |
| TOTAL | R\$ 297.322,92 | R\$ 3.567.875,04 |

* A UCP será remunerada como incentivo, conforme previsto na PT nº 3.529/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de BAMBUÍ, Estado de Minas, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser celebrados, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem, assim, justos e pactuados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Bambuí

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

Cláudia De Oliveira Silva
Secretária Municipal de Saúde

Renata Ferreira Leles Dias
Presidente Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Vanessa Cristina Leite Da Silveira

Diretora Hospitalar Casa de Saúde São Francisco de Assis

Documento assinado eletronicamente por **OLIVIO JOSE TEIXEIRA, Prefeito Municipal**, em 08/08/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DE OLIVEIRA SILVA, Usuário Externo**, em 08/08/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina Leite Da Silveira, Diretor (a)**, em 08/08/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Leles Dias, Presidente(a)**, em 08/08/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94615994** e o código CRC **6C253081**.